



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0003238-34.2007.8.16.0075 – FALÊNCIA

AUTOR: MASSA FALIDA DE CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **MASSA FALIDA DE CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 370, requisitar a juntada do relatório circunstancial do feito, nos termos da Portaria 18/2025 deste Juízo (mov. 369.1).

Além do mais, dando prosseguimento ao feito, requer-se a juntada da relação de credores que aduz o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 e da minuta do edital com o seu teor, cuja cópia já foi encaminhada à Secretaria para fins de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Por fim, informamos a este juízo que há três habilitações de créditos pendentes de julgamento, segundo consta no relatório de incidentes processuais anexo.

É o parecer.

Londrina, 11 de julho de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343



			Nº ÚNICA: 0003238-34.2007.8.16.0075 – FALÊNCIA REQUERENTE: CATSUMI E FUSHIMI & CIA LTDA					
Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
20/08/2007	1.1 (fs. 1 a 13)	Catsumi e Fushimi & Cia LTDA	requer o deferimento do pedido de recuperação judicial	não necessário	não necessário	não necessário	1.2 (fs. 5)	não necessário
10/09/2007	1.2 (fs. 5)	Magistrado	determina a intimação da Requerente para que a apresente a certidão criminal, de âmbito estadual e federal, do seu respectivo sócio	1.2 (fs. 8)	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
17/10/2007	1.2 (fs. 8)	Catsumi e Fushimi & Cia LTDA	requer a juntada das certidões criminais do sócio da Requerente, de âmbitos estadual e federal	não necessário	não necessário	não necessário	1.2 (fs. 8)	não necessário
31/10/2007	1.2 (fs. 14 a 17)	Magistrado	deferir o processamento da Recuperação Judicial da Requerente; determina a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades; suspensão de todas as execuções em face do devedor; ao devedor apresentar demonstrativo de contas mensais; nomeia como Administrador Judicial o Dr. Paulo Afonso Rodrigues; ordena a intimação do Ministério Público e aos entes públicos federal, todos os Estados e os Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; ordena a expedição de edital para publicação no órgão oficial; saliente que os devedores, a qualquer tempo, poderão requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores e que o devedor não poderá desistir do seu pedido após o deferimento da recuperação judicial	1.2 (fs. 36 e 37)	não necessário	não necessário	não necessário	1.2 (fs. 24 a 28)
12/11/2007	1.2 (fs. 24 a 28)	Escrivão	publicação do edital contendo o inteiro teor da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
19/12/2007	1.2 (fs. 36 e 37)	Administrador Judicial	aceite ao encargo	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
17/01/2008	1.2 (fs. 57)	Administrador Judicial	por hora, aceita incumbência	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
14/01/2008	1.2 (fs. 60)	Recuperanda	comunica que realizou a publicação do edital em jornal de grande circulação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
25/04/2008	1.2 (fs. 65)	Recuperanda	informa que para diminuir as suas despesas, transferiu a sede para outro local, onde já providenciou a sexta alteração contratual	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fs. 16)	não necessário
30/04/2008	1.2 (fs. 68 a 75)	Recuperanda	apresenta o plano de recuperação judicial	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fs. 16)	não necessário
06/05/2008	1.2 (fs. 64)	Recuperanda	informa que para se levar a Registro o Livro Diário ano 2007 na Junta Comercial, necessário se faz, acompanhar o livro do ano anterior e requer a devolução deste, para aquele afim	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fs. 16)	não necessário
20/05/2008	1.3 (fs. 1 e 2)	Administrador Judicial	informa os documentos faltantes para a sequencia da Recuperação Judicial e informa que o plano acostado nos autos não contém os elementos determinados em lei	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fs. 16)	não necessário
21/07/2008	1.3 (fs. 46 a 49)	Recuperanda	afirma que a respectiva ação atende aos requisitos impostos pela lei e se coloca a disposição deste r.juízo, para prestar qualquer esclarecimento	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fs. 16)	não necessário
07/11/2008	1.5 (fs. 12)	Ministério Público	comunica a devolução dos autos sem a devida manifestação em face da minha remoção para a Comarca de Sarandi	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
06/10/2008	1.5 (fs. 15 e 16)	Chemtura Indústria Química do Brasil LTDA	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
19/11/2008	1.5 (fs. 19 e 20)	Via Latina Importadora e Exportadora LTDA	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
02/12/2008	1.5 (fs. 30 e 31)	Sipcam Agro S/A	requer habilitação e informa que o crédito descrito noo edital corresponde ao valor devido	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
16/03/2009	1.5 (fs. 64)	Ministério Público	requer-se a intimação do Administrador Judicial para manifestar-se sobre o plano de recuperação judicial e as informações complementares	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	1.5 (fs. 67)

Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
27/07/2009	1.5 (fls. 69 e 70)	Administrador Judicial	informa o valor mensal para dar continuidade aos trabalhos e diante disso, teremos a apreciação do plano, comitê de credores, opinião deste Administrador e processamento	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 8 e 9)	não necessário
21/08/2009	1.5 (fls.77 e 78)	Administrador Judicial	requer uma possível redução de 50% (cinquenta por cento), e ainda com parcelamento de no mínimo 10 parcelas, mensalmente, a contar somente a partir de janeiro de 2010 e se não for possível a redução requerida, que seja parcelada em vinte vezes, mensalmente, também a partir do mês de janeiro de 2010	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 8 e 9)	não necessário
15/10/2009	1.5 (fls. 74)	Administrador Judicial	requer aprovação do orçamento apresentado	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 8 e 9)	não necessário
16/10/2009	1.5 (fls. 81 a 83)	Administrador Judicial	rogar-se pela apreciação do arbitramento dos honorários, para o devido início da recuperação	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 8 e 9)	não necessário
21/08/2009	1.5 (fls. 86) e 1.6 (fls. 1)	Catsumi e Fushimi & Cia LTDA	aguarda a aprovação da contraproposta apresentada	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 8 e 9)	não necessário
10/02/2010	1.6 (fls. 4)	Magistrado	determina vista dos autos ao Ministério Público	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 6)	não necessário	não necessário
08/06/2010	1.6 (fls. 6)	Ministério Público	manifesta concordância com os valores apresentados	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 8 e 9)	não necessário
12/07/2010	1.6 (fls. 8 e 9)	Magistrado	intime-se o Administrador Judicial para que apresente a relação de todos os credores com seus respectivos créditos, a fim de que seja possível a fixação dos valores a serem pagos em razão de seu ofício nestes autos	não necessário	1.6 (fls. 12 e 13)	não necessário	não necessário	não necessário
12/08/2010	1.6 (fls. 12 e 13)	Administrador Judicial	rogamos o acolhimento da fixação da verba honorária, com o depósito mensal, iniciaremos todo o necessário	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 16)	não necessário
30/08/2010	1.6 (fls. 16)	Magistrado	fixa os honorários no valor mensal de R\$ 3.000,00, devendo ser depositado a todo dia 10, corrigidos pelo INPC/IBGE; fica autorizada a expedição de alvará para que o Administrador Judicial proceda o levantamento de 60% do valor depositado; deve o Administrador Judicial ser intimado, acerca do teor desta decisão, para manifestar-se acerca do interesse em exercer seu labor nos termos aqui mencionado e em caso positivo, deve dar início aos trabalhos, devendo, de forma fundamentada, manifestar-se sobre o plano de recuperação Judicial	não necessário	1.6 (fls. 19)	não necessário	não necessário	não necessário
03/11/2010	1.6 (fls. 19)	Administrador Judicial	informa que a Requerente não detém de condições de pagar a verba honorária mensal e roga-se pela apreciação, para que intiem a parte para início da recuperação ou encerramento correlato	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 31)	não necessário
16/02/2011	1.6 (fls. 21)	Magistrado	determina o desentranhamento de petições de habilitações de créditos; após, manifeste-se o Administrador Judicial acerca da habilitação de crédito requerida e abra-se vista ao Ministério Público, logo após, naqueles autos	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
08/03/2011	1.6 (fls. 28)	Bunge Fertilizantes S/A	habilitação de crédito	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 29)
08/04/2011	1.6 (fls. 31)	Magistrado	determina a intimação da Requerente para que realize o depósito dos honorários do Administrador Judicial; determina ao Administrador Judicial, para que assine o termo de compromisso; após esta diligência, determina a intimação ao Administrador Judicial para que elabore o quadro geral de credores; impugnações devem ser processadas em apartado; concede o prazo de trinta dias para apresentação de objeções ao plano; determina o desentranhamento das manifestações de habilitação de crédito	Pendente	1.6 (fls. 35)	não necessário	não necessário	não necessário

Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
30/06/2011	1.6 (fls. 35)	Administrador Judicial	informa que entrou em contato com o patrono da Requerente e este afirmou que, a empresa não tinha condições de efetuar o pagamento e, consequentemente, não há como dar sequência ao trabalho e informa que os depósitos faltantes, dar-se o montante de R\$ 33.000,00	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 63)	não necessário
03/08/2011	1.6 (fls. 38)	BelaAgricola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
08/03/2012	1.6 (fls. 43)	Escrivão	informa que publicou o edital para que apresentem as objeções	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
20/04/2012	1.6 (fls. 48)	Bunge Fertilizantes S/A	requer juntada de procuração	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
25/02/2013	1.6 (fls. 54)	Ministério Público	requer seja intimado o Administrador Judicial, para informar sua situação atual frente aos presente autos e, em caso de não terem sido quitados os honorários, que se manifeste a requerente	não necessário	1.6 (fls. 58)	não necessário	não necessário	não necessário
25/03/2013	1.6 (fls. 58)	Administrador Judicial	informa que não recebeu os valores de seus honorários	não necessário	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 63)	não necessário
14/10/2013	1.6 (fls. 63)	Magistrada	determina a intimação a Requerente para que se manifeste acerca da não realização dos pagamentos, a título de honorários, ao Administrador Judicial	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
13/05/2014	1.6 (fls. 72)	BelaAgricola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	revogação dos poderes outorgados aos advogados	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
26/09/2014	1.6 (fls. 76)	Magistrada	informa que foi promovida a outra comarca e deixa de manifestar-se	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
04/11/2014	1.6 (fls. 78 a 81)	Magistrada	decreta a quebra da Requerente às 18:00 do dia 04/11/2014; declara o termo legal no 60º dia anterior a data do pedido de Recuperação Judicial; marca o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito; mantém a nomeação do Administrador Judicial já nomeado; fica vedada a prática de qualquer ato de oneração ou disposição de bens do falido; declara vencidos todos os débitos porventura existentes e determina que seja lacrada a empresa; comunique-se todos os bancos para os devido encerramento de todas as contas bancárias; oficie-se o Registro Público de Empresas, para inserir o termo falência no nome da empresa; expeça-se edital contendo o teor desta decisão	não necessário	23	não necessário	não necessário	1.6 (fls. 82 a 84)
04/11/2014	1.6 fls. 82 a 84)	Escrivão	publicação do edital contendo a íntegra da sentença de quebra da Requerente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
28/11/2014	1.6 (fls. 87 a 89) e 1.7 (fl. 1)	BelaAgricola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	habilitação de crédito	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
05/11/2014	1.7 (fls. 11 e 12)	Nitral Urbana Laboratórios LTDA	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
19/12/2014	1.7 (fls. 25 e 26)	Adama Brasil S.A	habilitação de crédito	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
03/02/2015	1.8 (fls. 17)	Escrivão	ofício encaminhando a Junta Comercial do Paraná	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
25/02/2015	1.8 (fls. 20)	BelaAgricola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	requer a suspensão dos presentes autos até 30/04/2020, devendo as partes serem intimadas para informação quanto ao cumprimento integral do presente acordo e requer também a expedição de ofício ao SERASA, para que seja baixada a restrição oriundo da presente ação, ressaltando o direito de novo apontamento pela Exequerente	não necessário	não necessário	não necessário	1.8 (fls. 33)	não necessário
29/07/2015	1.8 (fls. 33)	Magistrado	homologo o acordo firmado entre as partes e suspende a execução até a data aprazada para cumprimento do acordo	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
21/07/2015	1.8 (fls. 37)	Junta Comercial do Paraná	procedeu a anotação do termo "falência" no nome empresarial da Falida	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
06/07/2016	1.8 (fls. 41 a 42)	Basf S.A	informa cessão de crédito entre a peticionante e Basf Agricultura Specialties LTDA (antiga Nitral	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
29/09/2016	1.8 (fls. 53)	Funcionária Juramentada	ofício ao SERASA para que proceda a baixa da restrição, oriunda desta ação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário

Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
22/09/2016	1.8 (fs. 55 e 56)	Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química E Agropecuária S/A	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
24/10/2016	1.9 (fs. 39)	Serasa	reposta ao ofício encaminhado	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	1.9 (fs. 41)
06/01/2017	1.9 (fs. 41)	Funcionária Juramentada	informa o CNPJ da Falida	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
20/06/2017	1.9 (fs. 51)	Serasa	informa que cumpriu o ofício, conforme determinado	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
21/08/2017	1.9 (fs. 56)	BelaAgrícola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	requer a suspensão do presente feito até aos 30/04/2020, data em que ocorrerá a última parcela do acordo celebrado e homologado	não necessário	não necessário	não necessário	25	não necessário
01/09/2017	1.9 (fs. 59 e 60)	Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química E Agropecuária S/A	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
08/01/2015	18	Fernando Jose Bonatto	substabelecimento	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
18/12/2017	19	Magistrada	intimação ao Administrador Judicial, para que se manifeste acerca da continuação de sua atuação nestes autos	não necessário	23	não necessário	não necessário	não necessário
12/01/2018	23	Administrador Judicial	manifesta pelo interesse na continuidade no feito, como Administrador Judicial, com arbitramento dos valores mensais, referente honorários, bem como o fornecimento dos documentos contábeis necessários, conforme determinado pela Lei e propõe, como base, os honorários anteriormente propostos, com as devidas correções monetárias para o atendimento conveniente do mister proposto por este Juízo	não necessário	não necessário	não necessário	25	não necessário
05/04/2018	25	Magistrada	indeferir o pedido de suspensão do feito, em razão de tratar-se de ação de falência e expeça-se o termo de compromisso e intime-se o Administrador Judicial para a devida assinatura	não necessário	39	não necessário	não necessário	
30/05/2018	39	Administrador Judicial	manifesta pelo interesse na continuidade no feito, como Administrador Judicial, com arbitramento dos valores mensais, referente honorários, bem como o fornecimento dos documentos contábeis necessários, conforme determinado pela Lei e propõe, como base, os honorários anteriormente propostos, com as devidas correções monetárias para o atendimento conveniente do mister proposto por este Juízo	não necessário	não necessário	não necessário	41	não necessário
23/10/2018	41	Magistrada	intimação a Requerente e ao Ministério Público para que se manifestem acerca da proposta de honorários e após as devidas manifestações, remetam-se aos autos conclusos	Pendente	não necessário	55	não necessário	não necessário
27/11/2018	55	Ministério Público	manifesta concordância com a proposta de honorários apresentada pelo Administrador Judicial	não necessário	não necessário	não necessário	59	não necessário
10/12/2018	59	Magistrada	mantém a nomeação do Administrador Judicial e em prosseguimento, cumpre-se integralmente a decisão proferida, em especial, no que tange à elaboração de termo de compromisso do síndico	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	
13/12/2018	67	Administrador Judicial	requer a definição sobre o valor da verba honorária	não necessário	não necessário	não necessário	78	não necessário
29/05/2019	77	Rosane Barczak	substabelecimento	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
10/06/2019	78	Magistrada	intime-se a Massa Falida para que manifeste-se, acerca do pedido de honorários mensais	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
02/09/2019	93	Ministério Público	manifesta favoravelmente aos honorários anteriormente já propostos	não necessário	não necessário	não necessário	97	não necessário
13/11/2019	96	BelaAgrícola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	requer a intimação da Requerente, para que apresente os comprovantes de pagamento, diante da avença celebrada	não necessário	não necessário	não necessário	97	não necessário
20/01/2020	97	Magistrada	ao contador judicial, para apuração do valor atualizado do Administrador Judicial, devendo ser observado o valor fixado, R\$ 3.000,00 e após, voltem conclusos, ante a concordância do Ministério Público e silêncio da Autora e intime-se esta, para que se manifeste acerca dos comprovantes de pagamento, referente ao acordo celebrado com a BelaAgrícola	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário	101



Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
22/01/2020	101	Contador	apresenta o valor atualizado	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
22/04/2020	106	Magistrada	intime-se a Autora e o Ministério Público acerca da atualização dos honorários do Administrador Judicial e intime-se, pessoalmente, a Requerente, para que traga aos autos os comprovantes de pagamento, referente ao acordo celebrado e homologado, diante da BelaAgrícola	Pendente	não necessário	115	não necessário	não necessário
27/04/2020	115	Ministério Público	informa que não é momento oportuno para a devida manifestação	não necessário	não necessário	não necessário	128	não necessário
11/05/2020	121	Analista Judiciária	intimação a Requerente	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
22/06/2020	124	Analista Judiciária	informa que, até o presente momento, não retornou o AR	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
09/07/2020	125	Técnica Judiciária	retorno do AR	não necessário	não necessário	não necessário	128	não necessário
10/07/2020	127	Administrador Judicial	solicita o depósito dos honorários no importe de R\$ 9.649,74, conforme o cálculo do contador judicial, destacando-se que os honorários são mensais	não necessário	não necessário	não necessário	128	não necessário
05/11/2020	128	Magistrada	homologa os cálculos apresentados, fixando-os no que tange à prestação referente ao primeiro mês, no importe de R\$ 9.649,74 e remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação	não necessário	não necessário	143	não necessário	não necessário
10/12/2020	143	Ministério Público	informa o endereço para que realize a intimação	não necessário	não necessário	não necessário	146	não necessário
22/04/2021	146	Magistrada	ao cartório para que cumpra ao requerido pelo Ministério Público; acaso não tenha sido assinado o termo de compromisso, proceda-se à sua lavratura com a posterior juntada aos autos	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	186
06/07/2021	159	Técnica Judiciária	juntada de decisão de outros autos	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
20/07/2021	160	Magistrada	expedição de termo de compromisso	não necessário	164	não necessário	não necessário	não necessário
04/08/2021	164	Administrador Judicial	solicita a intimação do patrono da parte para que informe o paradeiro dos documentos contábeis para início do trabalho falimentar e informa que irá acostar o termo de compromisso após a decisão sobre os honorários	não necessário	não necessário	não necessário	171	não necessário
28/08/2021	165	Analista Judiciária	vista dos autos ao Ministério Público	não necessário	não necessário	165	não necessário	não necessário
02/09/2021	168	Ministério Público	pugna por nova vista dos autos após a juntada do termo de compromisso do síndico devidamente assinado e sem prejuízo, reitera-se a manifestação de intimação pessoal à requerida, no endereço indicado	não necessário	não necessário	não necessário	171	não necessário
19/10/2021	171	Magistrada	determina que a pendência dos honorários já foi resolvida e intime-se a Falida no endereço descrito pelo Ministério Público e nos endereços descritos na procuração	não necessário	180	não necessário	não necessário	186
27/10/2021	180	Administrador Judicial	requer a apreciação das preliminares referentes a juntada da documentação necessária; acolhimento da verba honorária arbitrada e requer a intimação da parte para depósito e o acolhimento do termo de compromisso devidamente assinado	não necessário	não necessário	não necessário	207	não necessário
19/11/2021	186	Analista Judiciária	intimação ao representante da Falida	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
08/12/2021	189	Técnica Judiciária	juntada de comprovante do AR	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
13/12/2021	192	Ministério Público	pugna-se buscas de endereço via SISBAJUD, RENAJUD e BACENJUD	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
18/01/2022	194	Técnica Judiciária	extrato de buscas, via SISBAJUD	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
02/02/2022	195	Administrador Judicial	reitera a manifestação já apresentada	não necessário	não necessário	não necessário	207	não necessário
09/02/2022	196	Sipcam Agro S/A	requer habilitação	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
09/02/2022	197	Técnica Judiciária	expedição de buscas via SISBAJUD	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
09/02/2022	198	Técnica Judiciária	expedição de buscas via INFOJUD	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
09/02/2022	199	Técnica Judiciária	expedição de buscas via RENAJUD	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
11/07/2022	205	Administrador Judicial	reitera-se o pedido do pagamento de honorários periciais	não necessário	não necessário	não necessário	207	não necessário

Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
04/08/2022	206	Administrador Judicial	requer-se a juntada do termo de compromisso devidamente assinado	não necessário	não necessário	não necessário	207	não necessário
11/08/2022	207	Magistrada	determina a intimação do procurador da Requerente, para que informe a razão da ausência de pagamento dos honorários do síndico e que justifiquem a ausência de cumprimento das determinações judiciais	211	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
19/08/2022	208	Analista Judiciário	expedição de intimação ao procurador da Requerente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
01/09/2022	211	Roberlei Marques Cuenca	renuncia ao mandato conferido pela Requerente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	217
05/09/2022	212	Técnica Judiciária	juntada de AR	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
10/10/2022	217	Analista Judiciária	intimação ao advogado para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
06/12/2022	225	SISTEMA PROJUDI	juntada de ar	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
13/12/2022	226	Técnica Judiciária	juntada de ar	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
16/01/2023	227	Falida	requer que seja observado e avaliado uma possível diminuição	não necessário	não necessário	não necessário	234	não necessário
01/02/2023	232	Administrador Judicial	solicita a apreciação deste Juízo da legitimidade do causídico na ação de falência, bem como apreciação dos honorários pleiteados, informando que poderá acolher arbitramento	não necessário	não necessário	não necessário	234	não necessário
02/06/2023	234	Magistrada	determina a intimação dos demais causídicos pque ainda representam a Falida, para que ratifique o nela contido e após, intime-se o Ministério Público para que se manifeste acerca da ausência de pagamento dos honorários periciais		não necessário	243	não necessário	não necessário
26/06/2023	243	Ministério Público	requer-se a intimação deste órgão somente em casos expressamente previsto na Lei n. 11.101/2005	não necessário	não necessário	não necessário	246	não necessário
28/08/2023	246	Magistrada	determina que a parte Autora informe o paradeiro dos documentos contábeis os entregue ao Administrador Judicial nomeado	258	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
19/01/2024	254	Magistrada	reitera-se a decisão de intimação a Falida para que informe o paradeiro dos documentos contábeis e os entregue ao Administrador Judicial nomeado	258	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
26/01/2024	257	BelaAgricola Com. E Rep. de Produtos Arícolas LTDA	informa o novo procurador	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
21/02/2024	258	Falida	informa que já requereu o fornecimento dos documentos contábeis necessários; ocorre que todos os documentos necessários que foram apresentados no pedido de Recuperação Judicial, estão juntados no processo principal e ainda, também alguns outros documentos que estavam na responsabilidade da Falida, com a saída do imóvel onde estava instalada, houveram extravios de vários documentos e que atualmente, não consta mais qualquer documentos que possam ser fornecidos para o expert	não necessário	não necessário	não necessário	Pendente	não necessário
01/04/2024	261	Analista Judiciária	certifica e da fé sobre o óbito do Administrador Judicial	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
08/05/2024	263	Magistrada	nomeia como Administrador Judicial, Sr. Jaime Narciso Salvadori e o intime para que informe se aceita ou não o encargo	não necessário	270	não necessário	não necessário	não necessário
28/05/2024	270	Jaime Narciso Salvadori	declina ao encargo que fora nomeado	não necessário	não necessário	não necessário	281	não necessário
30/07/2024	281	Magistrada	nomeia, em substituição, o Sr. Adriano Correa Dias e o intima para realizar a assinatura do termo de compromisso	não necessário	287	não necessário	não necessário	não necessário
09/08/2024	287	Adriano Correa Dias	apresenta a proposta de honorários	não necessário	não necessário	não necessário	300	não necessário
20/08/2024	292	Falida	informa que não há como dar seguimento a qualquer trabalho da nomeação do perito, devido a empresa não ter mantido qualquer movimentação contábil, desde o exercício fiscal do ano de 2008 e o únicos documentos juntados ao processo principal, referente ao ano de 2007, referem-se ao pedido de Recuperação Judicial	não necessário	não necessário	não necessário	300	não necessário

Data da Petição	Seq.	Quem juntou	Resumo tópico	Manifestação Requerente	Manifestação AJ	Parecer Ministerial	Decisão/ Despacho	Realização Serventia
23/09/2024	300	Magistrada	intimem-se novamente as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários apresentada	Pendente	308	não necessário	não necessário	não necessário
07/10/2024	304	Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química E Agropecuária S/A	juntada de subestabelecimento	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
05/11/2024	308	Adriano Correa Dias	declina ao encargo que fora nomeado	não necessário	não necessário	não necessário	310	não necessário
14/11/2024	310	Magistrada	nomeia, em substituição, o Sr. Edson Oliveira Forte e o intima para apresentar o termo de compromisso assinado	não necessário	319	não necessário	não necessário	não necessário
22/01/2025	319	Edson Oliveira Forte	declina ao encargo que fora nomeado	não necessário	não necessário	não necessário	322	não necessário
30/01/2025	322	Magistrado	nomeia, em substituição, Sra. Ana Lucia Amaral Pais	não necessário	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário
11/02/2025	326	Analista Judiciária	submete o presente feito à conclusão	não necessário	não necessário	não necessário	328	não necessário
13/02/2025	328	Magistrado	determina a redistribuição deste processo à 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
21/02/2025	330	Distribuidor	autos remetidos à 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
07/03/2025	333	Distribuidor	redistribuição procedida	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
11/03/2025	338	Magistrado	intime-se a Administradora Judicial nomeada, para informar se aceita ou não ao encargo, em caso de concordância e apresentada a proposta de honorários, intime-se a Falida e o Ministério Público para se manifestarem	não necessário	349	não necessário	não necessário	não necessário
08/04/2025	344	Magistrado	nomeia, em substituição, a Administradora Judicial, Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil, para que assine o termo de compromisso	não necessário	349	não necessário	não necessário	não necessário
16/04/2025	349	Administrador Judicial	informa o aceite ao encargo	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
16/04/2025	350	Administrador Judicial	informa que já foi informado o aceite ao encargo	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
05/05/2025	356	Chefe de Secretaria	envio de e-mail ao Administrador Judicial, para que assine o termo de compromisso	não necessário	não necessário	não necessário	358	não necessário
06/05/2025	358	Magistrado	termo de compromisso assinado	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário	não necessário
14/05/2025	363	Administrador Judicial	informa que o termo de compromisso assinado já fora anexado aos autos e requer-se que a secretaria intime os credores, acerca do aceite do Administrador Judicial	não necessário	não necessário	não necessário	368	não necessário
04/06/2025	368	Magistrado	intimação ao administrador judicial para apresentar o relatório circunstancial do feito	não necessário	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário
04/06/2025	369	Estagiária	apresenta o modelo do relatório a ser apresentado	não necessário	Pendente	não necessário	não necessário	não necessário

Pendente	Pendente de manifestação de alguma parte ou de decisão
Não necessário	Manifestação das partes não é necessária
Cumprido	Requerimento ou determinação foi cumprido por parte
Ofício	Resposta ao ofício

NUM. PROCESSO	Nº FOLHA	Nome/Razão Social	CNPJ/CNP	Credito Apurado	Resumo Manifestação	Credito Solicitado	Resumo Manifestação	Credito Apurado	Resumo Manifestação	Resumo Pedido	Sentenciado?	PCJ de Sentença	Requerido?	Passei	At	Not	Observações
27/05/1999	0001117-76.1999.8.16.0075	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	R\$ 14.000,00	Requer-se a realização do pagamento de R\$ 14.000,00 em favor do Devedor.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Fuam indicadas endereços para a realização de intimação da Executada.
12/12/2001	0000489-54.2001.8.16.0075	ANDRE ALBERTO LUCCHESI e FORTINHAUR ANTONIO VIBES SAMPEL	271.418.118-00	R\$ 288,84	Requer-se condenação ao pagamento da dívida aqui executada.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	20	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
06/11/2002	0000375-81.2002.8.16.0075	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	R\$ 10.132,70	Requer-se a criação do título para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Apresentar a realização do parcelamento de acordo de execução de título n. 1.100 emitido em 07/04/2002 de acordo com o Parecer do Conselho.
03/12/2003	0001083-97.2003.8.16.0075	BASF S/A	48.539.407/0001-18	R\$ 1.119.514,72	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	258	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
05/12/2003	0001414-44.2003.8.16.0075	BASF S/A	48.539.407/0001-18	R\$ 43.272,41	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO PROVISIONALMENTE ATÉ 08/07/2008
12/09/2006	0001007-41.2006.8.16.0075	IMPETRO - QUINHENS DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA	43.511.245/0001-96	R\$ 4.108,98	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Em nome da empresa de nome, via CDESE, em favor de BOM
18/09/2006	0002802-12.2006.8.16.0075	IMPETRO - QUINHENS DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA	43.511.245/0001-96	R\$ 485,48	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO PROVISIONALMENTE POR SER SÚMULA E FALTA DE FUNDAMENTO
31/10/2006	0003352-78.2006.8.16.0075	NORTECO S.A	75.263.400/0001-99	R\$ 206.937,28	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO PROVISIONALMENTE PELA FALTA DE FUNDAMENTO
30/11/2006	0000368-13.2006.8.16.0152	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	R\$ 31.384,79	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	63	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
17/04/2007	0004002-20.2007.8.16.0075	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	R\$ 73.232,27	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Intimação ao executado para manifestar-se acerca das exceções que foram suscitadas.
03/05/2007	0001171-24.2007.8.16.0152	BENEDITA NUNO DOS SANTOS e DORIVAL AMERICO DOS SANTOS		R\$ 26.153,89	Requer-se o reconhecimento da dívida e o pagamento dos juros e encargos.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
02/06/2007	0001145-71.2007.8.16.0075	BASF AGRICOLA RURAL SPECIALTIES LTDA	10.030.005/0001-47	R\$ 11.552,01	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Apresentar manifestação do Ministério Público
10/09/2007	0001253-66.2007.8.16.0075	CLAUDIO VICENTE DEAGATTS RIBE	85.074.037/0001-17	R\$ 73.232,27	Requer-se o reconhecimento da dívida e o pagamento dos juros e encargos.	13/09/2	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Apresentar o pagamento do resgate de acordo com o Parecer do Conselho de 11/03/2007 e 14/03/2007
04/05/2008	0946302-49.2008.8.16.0014	BIELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A	79.038.097/0001-81	R\$ 12.050,42	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Acusado providenciado para pagar em 10/05/2008 de acordo com o Parecer do Conselho de 11/03/2007 e 14/03/2007
07/07/2008	0001359-28.2008.8.16.0075	IRSON SOUZA LOPES FERNANDES E FILHA, SÓCIOS LOPES FERNANDES	436.436.599-68 e 76.408.228-00	R\$ 46.500,00	Requer-se o reconhecimento da dívida e o pagamento dos juros e encargos.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	48	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
26/06/2008	0003169-65.2008.8.16.0075	ANDRÉ ROBERTO PITELLI	403.879.949-34	NÃO HÁ	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	12	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
01/10/2008	0000363-57.2008.8.16.0075	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	R\$ 5.521,86	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	41	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
30/03/2009	0001756-53.2009.8.16.0075	FISICA BARBOS RODRIGUES	074.559.429-54	R\$ 13.500,00	Requer-se a criação do executado para realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	48	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
10/08/2009	0004426-91.2009.8.16.0075	BIELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A	79.038.097/0001-81	R\$ 111.344,23	Requer-se a procedência da habilitação de crédito, para fins de inclusão e respectivo crédito na relação de credores da devedora.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Apresentar manifestação do requerente
10/01/2010	0001536-57.2010.8.16.0075	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	R\$ 1.648,73	Requer-se a criação do executado, para fins de realizar o pagamento do valor devido.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	71	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
10/06/2011	0003532-47.2011.8.16.0075	BASF S/A	48.539.407/0001-18	R\$ 18.104,08	Requer-se a procedência da habilitação de crédito, para fins de inclusão e respectivo crédito na relação de credores da devedora.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Apresentar manifestação do Ministério Público
15/05/2012	0003302-16.2012.8.16.0075	BUNGE PORTILZANTES S/A	81.082.622/0001-53	R\$ 180.494,54	Requer-se a procedência da habilitação de crédito, para fins de inclusão e respectivo crédito na relação de credores da devedora.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Apresentar manifestação do requerente
20/05/2013	000466-40.2013.8.16.0130	CATSURI PUSPHEI E CIA LTDA	85.074.037/0001-17	NÃO HÁ	Exatidão de carta de crédito.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO	NÃO HÁ	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
04/09/2013	0000298-03.2013.8.16.0075	IMPETRO - QUINHENS DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA	43.511.245/0001-96	NÃO HÁ	Requer-se a procedência da personalidade jurídica formal da executada, ora falida.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	85	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE
05/05/2020	0002306-89.2020.8.16.0075	IMPETRO - QUINHENS DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA	43.511.245/0001-96	NÃO HÁ	Requer-se a procedência da personalidade jurídica formal da executada, ora falida.	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	SEM	19	SEM	NÃO	NÃO	NÃO	ARQUIVADO DEFEZITIVAMENTE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO			
AUTOS Nº 0003238-34.2007.8.16.0075			
FALÊNCIA DE CATSUMI FUSHIMI			
FASES	ATOS PROCESSUAIS	SEQUENCIAIS	OBSERVAÇÕES
1ª FASE (FASE PRÉ-FALIMENTAR OU DE COGNIÇÃO)	PEDIDO INICIAL, CITAÇÃO, CONTESTAÇÃO (ART. 98) - EXCETO EM SE TRATANDO DE AUTOFALÊNCIA (ART. 105)	1.1 (fls. 1 a 13)	Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com posterior convalidação em falência
	SUSPENSÃO, AGUARDANDO CONCESSÃO OU NÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SE REQUERIDA NO PRAZO DE DEFESA (ART. 95)	NÃO HÁ	
	SENTENÇA DE DECRETATÓRIA (ART. 99)	1.6 (fls. 78 e 81)	
	IRRIGADO DE INSTRUMENTO CONTRA A SENTENÇA DECRETATÓRIA	NÃO HÁ	
2ª FASE (FASE FALIMENTAR OU MOMENTO EXECUTIVO DA FALÊNCIA)	TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DECRETATÓRIA	NÃO HÁ	O prazo recursal decorreu aos 19/11/2014
	PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A ÍNTEGRA DA SENTENÇA QUE DECRETA A FALÊNCIA (ART. 99, §1º)	1.6 (fls. 82 a 84)	
	NONEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 99, IX)	1.2 (fls. 14 a 17); 263, 281, 310 e 344	Na decisão que deferiu o pedido de recuperação Judicial, fora nomeado como Administrador Judicial, Dr. Paulo Afonso Rodrigues, que prontamente aceitou ao encargo que fora nomeado. Contudo, o Dr. paulo Afonso Rodrigues faleceu aos 04/02/2024 (mov. 261.2), de modo que, fora nomeado, em substituição ao administrador judicial, o Dr. Jaime Narciso Salvadori, que dedicou ao encargo. Diante desse contexto, fora nomeado, em substituição, Dr Adriano Correa Dias, apresentando a proposta de honorários e, logo depois, declinou o honroso encargo. Contudo, nomeou-se, em substituição, Dr Edson Oliveira Forte, que declinou a nomeação. Por fim, nomeou-se a empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil que, prontamente, aceitou ao encargo que fora nomeado.
	PUBLICAÇÃO DO AVISO AOS CREDORES (ART. 22, III, "a")	NÃO HÁ	
	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 36, §2º)	NÃO HÁ	
	CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES (ART. 36)	NÃO HÁ	
	DECISÃO SOBRE A EVENTUAL CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS (ART. 99, XI)	NÃO HÁ	
	ARRECADAÇÃO DOS BENS E DOCUMENTOS DO DEVEDOR (E DOS SOCIOS COM RESPONSABILIDADE ILIMITADA), AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO (S) AUTO (S) DE ARRECADAÇÃO (ART. 108)	NÃO HÁ	
	VENDA DOS BENS PERECÍVEIS EM 48 HORAS (ART. 113)	NÃO HÁ	
	JUNTADA NO PRAZO DE 15 DIAS DE CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS (ART. 110, §4º)	NÃO HÁ	
	AVALIAÇÃO EM ATÉ 30 DIAS (ART. 110, §1º), SE NÃO OCORRIDA NO ATO DA ARRECADAÇÃO	NÃO HÁ	
	REALIZAÇÃO DO ATIVO (ARTS. 139 A 148 DA LEI N. 11.101/2005), APÓS A ARRECADAÇÃO	NÃO HÁ	
	IMPUGNAÇÃO A VENDA E JULGAMENTO EM CINCO DIAS (ART. 143)	NÃO HÁ	
	CONFIRMAÇÃO OU ANULAÇÃO DA VENDA COM NOVA ALENAÇÃO (ART. 143)	NÃO HÁ	
	DEPÓSITO DOS VALORES RECEBIDOS (ART. 149-153)	NÃO HÁ	
	VENDA FRUSTADA E DELIBERAÇÃO SOBRE DOAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS BENS AO FALIDO (ART. 144-A)	NÃO HÁ	
	FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CREDITOS (ART. 7º E ART. 99, §1º) E AVALIAÇÃO DAS CAUSAS DA FALÊNCIA E CONDUTA DO FALIDO (ART. 22)	NÃO HÁ	
	EVENTUAL DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA OBJETIVA (ART. 129 DA LREF E ART. 45, §8º DA LEI 6.404/1976) OU SUBJETIVA (ART. 130 DA LREF) DOS ATOS DO FALIDO	NÃO HÁ	
	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS DA FALÊNCIA EM 40 DIAS DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO (ART. 22, III, "a")	NÃO HÁ	
	PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ARTS. 14 OU 18) - AUTOS INCIDENTAIS	NÃO HÁ	
	PAGAMENTOS DE CREDORES, DE ACORDO COM A ORDEM DE PREFERÊNCIAS (ARTS. 83, 84, 149, 150, 151 E 153)	NÃO HÁ	
	CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ATÉ O 10º DIAS APÓS O MES VENCIDO (ART. 22, III, "p" c.c ART. 148)	NÃO HÁ	
	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E EVENTUAL RECURSO (ART. 154, §§ 5º e 6º)	NÃO HÁ	
	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM 10 DIAS (ART. 155)	NÃO HÁ	
	SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA (ART. 156)	NÃO HÁ	
	COMUNICAÇÃO DA BAIXA NO CNPJ (ART. 156)	NÃO HÁ	
3ª FASE (LIQUIDAÇÃO - ART. 114)	PEDIDO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	NÃO HÁ	
	PUBLICAÇÃO, PELA SECRETARIA, DE INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO REQUERIMENTO, COM PRAZO DE 5 DIAS	NÃO HÁ	
	INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO	NÃO HÁ	
	SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA	NÃO HÁ	
OBSERVAÇÃO	COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO	NÃO HÁ	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA (ART. 18, DA LFRE).

Pelo presente EDITAL, expedido nos **autos nº 0003238-34.2007.8.16.0075** de Falência em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ficam os credores e demais interessados intimados da disponibilização do Quadro-Geral de Credores, a que se refere o art. 7º, §2º, da LFRE. O Quadro-Geral de Credores com base na relação dos credores apresentada pelos sócios e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas. O Quadro-Geral de Credores poderá ser consultado através do website da Administradora judicial, no link. <https://rochanetoeassociados.com.br/falencia-catsumi-fushimi-e-cia-ltda/>

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIOS:

05.625.220/0001-24-Agro Import do Brasil LTDA-R\$45.091,63l
62.182.092/0001-25-Arysta Life Science Brasil-R\$169.992,63l 15.340.342/0002-09-Via Latina Imp e Exportadora LTDA-R\$44.741,85l 61.167.060/0001-98-Industria Química Kimberlit-R\$61.337,98l 75.263.400/0001-99-Nortox S/A-R\$215.708,28l 74.075.490/0001-21-Milenia Agro Ciências S/A-R\$54.090,99l 51.710.325/0007-94-Sipcam Agro S/A-R\$90.267,66l 04.136.367/0001-98-FMC-R\$74.490,06l 79.038.097/0001-81-Belagrícola Com. Representação-R\$106.321,42l 75.233.072/0001-88-Solotécnica-R\$25.11560l 86.791.928/0001-57-Futuragro Dist de Insumos Agr-R\$8.075,50l 61.082.822/0001-53-Bunge Fertilizantes-R\$119.065,31l 02.930.855/0001-47-Nitral Urbana Laboratorios LTDA-R\$10.844,93l 68.392.844/0001-69-Chemtura Ind Química do Brasil-R\$61.158,10-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos ____ dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Nada mais.

